LEI Nº 811/98

SÚMULA: "CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Alta Floresta, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

ARTIGO 2º. - Para as finalidades desta Leis denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

ARTIGO 3º. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Lido em 02/09/98

Responsável

ARTIGO 4º. - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º.- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos Estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais de Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua Publicação.

ARTIGO 7º. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua Instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

ARTIGO 8º. - A COMDEC compor-se-á de :
I- Presidência
II- Secretaria
III- Conselho Técnico
IV- Conselho Comunitário

ARTIGO 9º. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 10º.- O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Saúde, Secretário de Educação e Procurador Geral do Município.

ARTIGO 11º.- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 12º. - O Conselho Comunitário será composto pelo Diretor do Departamento de Ação Social e 06 (seis) membros de associações comunitárias, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 13º. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Lido em 02/09/98
Responsável

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 14º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 12 de Agosto de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal